



DELIBERAÇÃO
(358/PGEN/DF/2025 - 1/CPUB/DF/2016)

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS PLURIANUAIS NO ANO ECONÓMICO DE 2026 – DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal proposta a apresentar à Assembleia Municipal visando a delegação da competência que detém para autorizar compromissos plurianuais, no decurso do ano económico de 2026, nos termos e fundamentos das informações n.º 2330/2025 e n.º 2342/2025 da Divisão Financeira.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a proposta a solicitar à Assembleia Municipal delegue no Presidente da Câmara Municipal a competência para autorizar compromissos plurianuais, até ao limite de despesa de 500.000,00€, no decurso do ano económico de 2026, conforme estabelece e autoriza o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 3 do mesmo artigo, nas seguintes condições:

- a) Os seus encargos não excedam o limite previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 21 de fevereiro, ou seja, 500.000,00€, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação;
- b) O prazo de execução não ultrapasse os três anos;
- c) Sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, bem como os demais requisitos legais de execução de despesa;
- d) Seja prestada informação escrita, em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal, sobre os compromissos assumidos ao abrigo da delegação de competências que venha a ser concedida, nos termos e fundamentos das referidas informações, as quais homologa, e submetê-la a aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 17 de novembro de 2025

Seguimento:

- DF p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Corrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leaf



DE

Tiago Carrao

PARA

386819016619d06786adb930664
99490

NÚMERO

1558/DAJA/2025

DATA

2025-11-12

PROCESSO

1/CPUB/DF/2016

CASO

358/PGEN/DF/2025

ASSUNTO

Proposta de delegação de competências da Assembleia Municipal no Sr. Presidente da Câmara Municipal
- Autorização para realização de despesas plurianuais até ao valor de 500.000,00€

**DESPACHO
INTERNO**

A reunião de Câmara para apreciação e aprovação nos termos e fundamentos da informação técnica

O Presidente

Tiago Carrao

Despacho nº 711/DF/2025, de 2025-11-12



DE

Natércia Luis

PARA

Anabela Azevedo

NÚMERO

2330/DF/2025

DATA

2025-11-11

PROCESSO

CASO

358/PGEN/DF/2025

ASSUNTO

Proposta de delegação de competências da Assembleia Municipal no Sr. Presidente da Câmara Municipal
- Autorização para realização de despesas plurianuais até ao valor de 500.000,00€

INFO' INTERNA

Conforme superiormente solicitado, informa-se o seguinte:

A competência para a autorização da realização de despesas plurianuais encontra-se atribuída à Assembleia Municipal, em conformidade com o disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), na sua atual redação.

Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, conjugado com a alínea b) do nº 1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, a citada competência, poderá ser delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal, até ao montante de 500.000,00€, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Assim, tendo em conta o enquadramento acima exposto, propõe-se superiormente a delegação de competência da Assembleia Municipal no Sr. Presidente de Câmara Municipal, nos seguintes termos:

«Considerando razões de simplificação e de celeridade processuais, a Assembleia Municipal delega no Sr. Presidente da Câmara Municipal, a competência para autorizar compromissos plurianuais, até ao limite de despesa de 500.000,00€, no decurso do ano económico de 2026, conforme estabelece e autoriza o disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (redação atual), conjugado com o nº 3 do mesmo artigo, nas seguintes condições:

- a) Os seus encargos não excedam o limite previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 21 de fevereiro, ou seja, 500.000,00€, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação;
- b) O prazo de execução não ultrapasse os três anos;
- c) Sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, bem como os demais requisitos legais de execução de despesa;
- d) Seja prestada informação escrita, em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal, sobre os compromissos assumidos ao abrigo da presente delegação de competências.»

A presente proposta deverá ser submetida pelo Sr. Presidente à Câmara Municipal



de Tomar, a qual, em caso de aprovação, deverá ao abrigo da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com as disposições legais suprarreferidas, submeter a presente proposta, à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal.

É quanto me cumpre informar e submeter à consideração superior.

A coordenadora técnica

Natércia Luis



DE
Anabela Azevedo

PARA
Tiago Carrao

NÚMERO
2342/DF/2025

DATA
2025-11-11

PROCESSO
1/CPUB/DF/2016

CASO
358/PGEN/DF/2025

ASSUNTO
Proposta de delegação de competências da Assembleia Municipal no Sr. Presidente da Câmara Municipal
- Autorização para realização de despesas plurianuais até ao valor de 500.000,00€

INFO' INTERNA

Atendendo ao teor da informação nº 2330/DF, com o qual concordo, envio a presente proposta à consideração do Sr. Presidente, a qual, caso superiormente assim se entenda, deverá ser submetida ao Órgão Executivo e em caso de aprovação, ser posteriormente submetida à apreciação e deliberação pelo Órgão Deliberativo, ao abrigo da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o nº 3 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.

A presente proposta consiste na delegação de competências da Assembleia Municipal no Sr. Presidente da Câmara Municipal, nos seguintes temos:

«Considerando razões de simplificação e de celeridade processuais, a Assembleia Municipal delega no Sr. Presidente da Câmara Municipal, a competência para autorizar compromissos plurianuais, até ao limite de despesa de 500.000,00€, no decurso do ano económico de 2026, conforme estabelece e autoriza o disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (redação atual), conjugado com o nº 3 do mesmo artigo, nas seguintes condições:

- a) Os seus encargos não excedam o limite previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 21 de fevereiro, ou seja, 500.000,00€, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação;
- b) O prazo de execução não ultrapasse os três anos;
- c) Sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, bem como os demais requisitos legais de execução de despesa;
- d) Seja prestada informação escrita, em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal, sobre os compromissos assumidos ao abrigo da presente delegação de competências.»

A chefe de divisão
Anabela Azevedo

Informação nº 2330/DF/2025, de 2025-11-11



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(347/PGEN/DF/2025)

ASSUNTO: TAXA DE DERRAMA PARA APLICAÇÃO NO ANO 2026

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal proposta de lançamento de derrama para o ano de 2025, a cobrar em 2026, nos termos e fundamentos das informações n.º 2318/2025 e n.º 2346/2025 da Divisão Financeira.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a proposta de lançamento de derrama para o ano de 2025, a cobrar em 2026, de 1,5% para empresas com volume de negócios que ultrapasse os €150.000,00, isentando as empresas cujo volume de negócios não ultrapasse os €150.000,00, nos termos e fundamentos das referidas informações, as quais homologa, e submetê-la a aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Esta deliberação foi tomada por quatro votos a favor e três abstenções dos Srs. Vereadores Hugo Renato Ferreira Cristóvão e José Manuel Mendes Delgado, e da Sra. Vereadora Filipa Alexandra Ferreira Fernandes.

Tomar, 17 de novembro de 2025

Seguimento:

- DF p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

Diogo Correão

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



TOMAR
CIDADE TEMPLÁRIA

DE

Tiago Carrao

PARA

9722862745a3daeb7b1fe20284
05679

NÚMERO

1562/DAJA/2025

DATA

2025-11-12

PROCESSO

CASO

347/PGEN/DF/2025

ASSUNTO

Taxas de Derrama do ano de
2025, para aplicar no ano de
2026.

**DESPACHO
INTERNO**

A reunião de Câmara para apreciação e aprovação nos termos e fundamentos da informação técnica

O Presidente

Tiago Carrao

Documentos Anexados:

Despacho nº 1559/DAJA/2025, de 2025-11-12

Digitally signed by TIAGO MANUEL
HENRIQUES FERREIRA CARRÃO
Date: 2025-11-12 17:18:04 GMT



DE

Manuel Santos

INFO' INTERNA

PARA

Anabela Azevedo

NÚMERO

2318/DF/2025

DATA

2025-11-06

PROCESSO

CASO

347/PGEN/DF/2025

ASSUNTO

Taxas de Derrama do ano de 2025, para aplicar no ano de 2026.

A derrama municipal constitui uma receita dos municípios, encontrando-se prevista no artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais). A derrama incide sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC das pessoas coletivas com estabelecimento estável no município, que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da mesma Lei, os municípios podem deliberar lançar uma derrama, que pode vigorar até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português ou não residentes com estabelecimento estável no município.

De acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta. Assim, o Órgão Executivo poderá deliberar sobre o assunto e solicitar à Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 25º, da referida Lei, a respetiva autorização para lançamento de derramas.

Poderá ainda a Assembleia Municipal de acordo com o disposto no nº 23 do art.º 18º, da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, e do nº 14º, do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais e Projetos de Interesse para o Município de Tomar, deliberar pela isenção ou por uma taxa reduzida de acordo com os seguintes critérios:

- a) O volume de negócios das empresas beneficiárias;
- b) O setor de atividade em que operem;
- c) A criação de emprego no município.

A comunicação da taxa de derrama a vigorar no ano económico subsequente deve ser efetuada, por via eletrónica, no portal da Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro, nos termos do n.º 17 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013. Caso a comunicação seja efetuada fora desse prazo, aplica-se a taxa e os benefícios fiscais que estiverem em vigor nessa data, conforme dispõe o n.º 18 do mesmo artigo.

No ano transato foi aprovada a taxa de 1,5%, para empresas com volume de negócios do ano anterior que ultrapasse os 150.000€ e a isenção para empresas com volume de negócios do ano anterior que não ultrapasse os 150.000€.

**O chefe de unidade de contratação e património
Manuel Santos**

Ficheiro com informação da receita e das taxas de Derrama e ofício circulado da AT nº 20273 de 22-01-2025.



ANEXO

Receita de Derrama 2019-2024

Quadro I

Ano	Receita	Variação absoluta	Variação %
2019	497 719 €	-	-
2020	548 869 €	51 150	10,28%
2021	541 869 €	-7 000	-1,28%
2022	639 259 €	97 390	17,97%
2023	729 611 €	90 352	14,13%
2024	815 832 €	86 221	11,82%

Fonte: Mapa controlo orçamental de receita



Sujeitos passivos de IRC e lucro tributável entre 2021 e 2024

Quadro II

Enquadramento dos sujeitos passivos e volume de negócios	Exercício de 2021		Exercício de 2022		Exercício de 2023		Exercício de 2024	
	Nº sujeitos passivos	Lucro tributável						
Volume de negócios superior a 150.000 euros sem anexo A	341	24 457 316	377	23 935 581	397	28 519 405	437	29 962 237
Volume de negócios superior a 150.000 euros com anexo A	42	15 017 715	46	17 039 167	48	45 745 470	47	21 014 268
Volume de negócios inferior a 150.000 euros sem anexo A	284	3 365 691	314	3 992 627	317	3 639 426	300	2 971 720
Volume de negócios inferior a 150.000 euros com anexo A								
Total	667	42 840 721	737	44 967 376	762	77 904 301	784	53 948 225

Fonte: portal das finanças.

Obs: Anexo A da Modelo 22 é obrigatório quando os sujeitos passivos tenham estabelecimento em mais de um município.

Taxas de Derrama distrito de Santarém para aplicar em 2025

Quadro III

Concelho	Geral	Reduzida	Isenção
Abrantes	1,50%	Não	Sim
Alcanena	1,50%	Sim	Sim
Almeirim	1,50%	Sim	Não
Alpiarça	1,50%	Sim	Sim
Benavente	1,40%	Sim	Não
Cartaxo	1,50%	Não	Não
Chamusca	1,00%	Não	Sim
Constância	1,50%	Sim	Não
Coruche	1,00%	Sim	Não
Entroncamento	1,50%	Sim	Sim
Ferreira do Zêzere	0,50%	Sim	Sim
Golegã	1,20%	Sim	Não
Mação	1,50%	Não	Sim
Rio Maior	1,30%	Não	Sim
Ourém	1,50%	Sim	Sim
Salvaterra de Magos	1,00%	Sim	Não
Santarém	0,92%	Sim	Não
Tomar	1,50%	Não	Sim
Torres Novas	1,50%	Sim	Não
VN Barquinha	1,50%	Não	Sim

Fonte: AT, ofício circulado nº 20273 de 22-01-2025

Tomar 6 de novembro de 2026

DE

Anabela Azevedo

PARA

Tiago Carrao

NÚMERO

2346/DF/2025

DATA

2025-11-11

PROCESSO

CASO

347/PGEN/DF/2025

ASSUNTO

Taxas de Derrama do ano de 2025, para aplicar no ano de 2026.

INFO' INTERNA

Atendendo ao teor da informação n.º 2318/DF/2025, com a qual se concorda, cumpre informar o seguinte:

A derrama municipal constitui uma receita dos municípios, encontrando-se prevista na alínea c) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais).

Determina o n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma legal que a derrama incide sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC das pessoas coletivas com estabelecimento estável no município, que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.

De acordo com a mesma norma, os municípios podem deliberar lançar uma derrama, que pode vigorar até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português ou não residentes com estabelecimento estável no município.

Mais se informa que a respetiva autorização para lançamento de derramas constitui competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Poderá ainda a Assembleia Municipal de acordo com o disposto no n.º 23 do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, e do n.º 2 do artigo 14.º, do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais e Projetos de Interesse para o Município de Tomar, deliberar pela isenção ou por uma taxa reduzida, mediante fixação dos respetivos critérios.

Assim, atendendo ao exposto, e na sequência da reunião realizada com o Sr. Presidente, propõe-se a fixação da taxa de Derrama para 2026, em 1,5% para empresas com volume de negócios que ultrapasse os €150.000,00, e isentar as empresas cujo volume de negócios não ultrapasse os €150.000,00.

Remete-se a presente proposta à consideração do Sr. Presidente, a qual, caso superiormente assim se entenda, deverá ser submetida ao Órgão Executivo e, em caso de aprovação, ser posteriormente submetida à apreciação e deliberação pelo Órgão Deliberativo, ao abrigo da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, com o n.º 23 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de

03 de setembro e n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais e projetos de Interesse para o Município de Tomar.

**A chefe de divisão
Anabela Azevedo**

Informação nº 2318/DF/2025, de 2025-11-06



Câmara Municipal de Tomar

3

DELIBERAÇÃO (345/PGEN/DF/2025)

ASSUNTO: TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA APLICAÇÃO NO ANO 2026

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal proposta de fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar em 2026, nos termos e fundamentos das informações n.º 2314/2025 e n.º 2331/2025 da Divisão Financeira.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a proposta de fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar em 2026, de 0,34% de acordo com os n.ºs 1 e 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com os seguintes benefícios:

a) Benefício fiscal a aplicar ao prédio ou parte de prédio destinado à habitação própria e permanente para agregados familiares com dependentes a seu cargo, nos termos do artigo 112.º-A do referido CIMI;

b) Redução da taxa de IMI de 15%, para prédios urbanos com eficiência energética, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais e Projetos de interesse para o Município de Tomar;

c) Redução da taxa de IMI de 50% para as associações do concelho, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do referido Regulamento;

nos termos e fundamentos das referidas informações, as quais homologa, e submete-a a aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Esta deliberação foi tomada por quatro votos a favor e três abstenções dos Srs. Vereadores Hugo Renato Ferreira Cristóvão e José Manuel Mendes Delgado, e da Sra. Vereadora Filipa Alexandra Ferreira Fernandes.

Tomar, 17 de novembro de 2025

Seguimento:

- DF p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

Tiago Correia

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



DE
Tiago Carrao

DESPACHO INTERNO

PARA
386819016619d06786adb930664
99490

A reunião de Câmara para apreciação e aprovação nos termos e fundamentos da informação técnica

NÚMERO
1561/DAJA/2025

O Presidente
Tiago Carrao

DATA
2025-11-12

Despacho nº 714/DF/2025, de 2025-11-12

PROCESSO

CASO
345/PGEN/DF/2025

ASSUNTO
Taxes de IMI do ano 2025, para aplicar no ano de 2026.

DE

Manuel Santos

INFO' INTERNA

PARA

Anabela Azevedo

NÚMERO

2314/DF/2025

DATA

2025-11-06

PROCESSO

CASO

345/PGEN/DF/2025

ASSUNTO

Taxas de IMI do ano 2025, para aplicar no ano de 2026.

O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados em território nacional, sendo devido pelo proprietário, usufrutuário ou superficiário existente em 31 de dezembro do ano a que respeita a tributação, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Código do IMI (CIMI).

Nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), a receita de IMI constitui receita do Município onde o prédio se encontra localizado. A evolução da receita do IMI nos últimos anos encontra-se evidenciada no Quadro I.

A fixação anual da taxa de IMI constitui competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os n.ºs 1 e 5 do artigo 112.º do CIMI. A taxa aplicável aos prédios urbanos deve situar-se no intervalo legal compreendido entre 0,30% e 0,45%.

Ao abrigo do disposto no artigo 112.º-A do CIMI, a Assembleia Municipal pode ainda, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar a aplicação da redução do IMI em função do número de dependentes do agregado familiar, relativamente a prédio destinado a habitação própria e permanente, nos termos seguintes:

Dependentes no agregado familiar:

1 dependente - 30€

2 dependentes - 70€

3 ou mais dependentes - 140€

O impacto financeiro estimado decorrente da aplicação do IMI Familiar é de aproximadamente 132.490€, conforme dados constantes do Quadro II.

Atualmente, encontra-se em vigor a taxa de IMI de 0,34% e a aplicação integral do regime de IMI Familiar. No Quadro III, apresentam-se as taxas aplicadas nos restantes municípios do distrito de Santarém.

Mais se informa que as taxas de IMI a vigorar no ano económico subsequente devem ser comunicadas eletronicamente à Autoridade Tributária até 31 de dezembro de 2025, para efeitos de liquidação e cobrança.

**O chefe de unidade de contratação e património
Manuel Santos**

Quadros I, II e III, no ficheiro em anexo.

ANEXO

Receita cobrada

Taxas de IMI: anos de 2010 a 2021, - 0,35%, de 2022 a 2024, - 0,34%.

Quadro 1

Ano	Receita bruta anual*	Variação Absoluta	Variação Percentual
2010	2 627 591 €		
2011	2 785 168 €	157 576 €	6,00%
2012	2 884 820 €	99 653 €	3,58%
2013	3 242 120 €	357 300 €	12,39%
2014	3 471 576 €	229 455 €	7,08%
2015	3 560 442 €	88 867 €	2,56%
2016	3 270 605 €	-289 837	-8,14%
2017	3 418 208 €	147 602 €	4,51%
2018	3 536 439 €	118 231 €	3,46%
2019	3 530 315 €	-6.124 €	-0,17%
2020	3 563 099 €	32 784 €	0,93%
2021	3 648 072 €	84 972 €	2,38%
2022	3 650 402 €	2 330 €	0,06%
2023	3 657 339 €	6 937 €	0,19%
2024	3 657 286 €	-53 €	0,00%

*Fonte: Prestação de Contas – Controlo Orçamental da Receita



TOMAR

LIBRERIA TEMPLARIA

Benefício fiscal nos termos do artigo 112º-A, Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

Quadro II

Fonte dos agregados familiares: E-mail da Autoridade Tributária e Aduaneira



TOMAR

CIDADE TEMPLÁRIA

Taxas de IMI do distrito de Santarém para o ano de 2024

Quadro III

Código Município	Município	Prédios Urbanos	Prédios Rústicos	Desconto famílias com dependentes
1401	Abrantes	0,400%	0,80%	Sim
1402	Alcanena	0,370%	0,80%	Sim
1403	Almeirim	0,375%	0,80%	Não
1404	Alpiarça	0,370%	0,80%	Sim
1405	Benavente	0,300%	0,80%	Sim
1406	Cartaxo	0,450%	0,80%	Não
1407	Chamusca	0,300%	0,80%	Sim
1408	Constância	0,300%	0,80%	Sim
1409	Coruche	0,300%	0,80%	Sim
1410	Entroncamento	0,300%	0,80%	Sim
1411	Ferreira do Zêzere	0,300%	0,80%	Sim
1412	Golegã	0,340%	0,80%	Sim
1413	Mação	0,300%	0,80%	Sim
1421	Ourém	0,310%	0,80%	Sim
1414	Rio Maior	0,380%	0,80%	Sim
1415	Salvaterra de Magos	0,350%	0,80%	Não
1416	Santarém	0,365%	0,80%	Sim
1417	Sardoal	0,325%	0,80%	Sim
1418	Tomar	0,340%	0,80%	Sim
1419	Torres Novas	0,360%	0,80%	Sim
1421	Vila Nova da Barquinha	0,320%	0,80%	Sim

Fonte: Portal das Finanças

Tomar 6 de novembro de 2025



DE
Anabela Azevedo

INFO' INTERNA

PARA
Tiago Carrao

NÚMERO
2331/DF/2025

DATA
2025-11-11

PROCESSO

CASO
345/PGEN/DF/2025

ASSUNTO
Taxas de IMI do ano 2025, para aplicar no ano de 2026.

Atendendo ao teor da informação nº 2314/DF, com o qual concordo, e na sequência da reunião com o Sr. Presidente, remeto para submissão à aprovação do Órgão Executivo e posterior apreciação pelo Órgão Deliberativo, a proposta de fixação da taxa de IMI a vigorar em 2026 de 0,34% de acordo com os nº 1 e 5 do artigo 112º do CIMI, com os seguintes benefícios:

- a) Benefício fiscal a aplicar ao prédio ou parte de prédio destinado à habitação própria e permanente para agregados familiares com dependentes a seu cargo, nos termos do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);
- b) Redução da taxa de IMI de 15%, para prédios urbanos com eficiência energética, conforme o disposto no nº 1 do artigo 12º do “Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais e Projetos de interesse para o Município de Tomar”;
- c) Redução da taxa de IMI de 50% para as associações do concelho, nos termos do nº 2 do artigo 10º do “Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais e Projetos de interesse para o Município de Tomar”.

Mais informo que a fixação anual da taxa de IMI constitui competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

A chefe de divisão
Anabela Azevedo

Anexo informação IMI 2025
Informação nº 2314/DF/2025, de 2025-11-06



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO (348/PGEN/DF/2025)

ASSUNTO: TAXA DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) PARA OS RENDIMENTOS DE 2026

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal proposta de fixação da taxa variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, a aplicar aos rendimentos do ano de 2026, nos termos e fundamentos das informações n.º 2319/2025 e n.º 2345/2025 da Divisão Financeira.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a proposta de fixação em 5% da taxa de participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para o ano de 2026, nos termos e fundamentos das referidas informações, as quais homologa, e submetê-la a aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

Esta deliberação foi tomada por quatro votos a favor e três votos contra dos Srs. Vereadores Hugo Renato Ferreira Cristóvão e José Manuel Mendes Delgado, e da Sra. Vereadora Filipa Alexandra Ferreira Fernandes.

Tomar, 17 de novembro de 2025

Seguimento:

- DF p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

Tiago Correia

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



TOMAR
CIDADE TEMPLÁRIA

DE

Tiago Carrao

PARA

9722862745a3daeb7b1fe20284
05679

NÚMERO

1560/DAJA/2025

DATA

2025-11-12

PROCESSO

CASO

348/PGEN/DF/2025

ASSUNTO

Participação variável no IRS -
Rendimentos de 2026.

DESPACHO INTERNO

A reunião de Câmara para apreciação e aprovação nos termos e fundamentos da informação técnica.

O Presidente

Tiago Carrao

Despacho nº 715/DF/2025, de 2025-11-12

Digitally signed by **TIAGO MANUEL HENRIQUES FERREIRA CARRÃO**
Date: 2025-11-12 16:17:38 GMT



DE

Manuel Santos

INFO' INTERNA**PARA**

Anabela Azevedo

NÚMERO

2319/DF/2025

DATA

2025-11-07

PROCESSO**CASO**

348/PGEN/DF/2025

ASSUNTO

Participação variável no IRS - Rendimentos de 2026.

Nos termos da alínea g) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos dos artigos 25.º e seguintes do mesmo diploma.

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e o n.º 1 do artigo 26.º da referida Lei, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até ao limite máximo de 5% no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva área geográfica, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a coleta líquida após as deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

O n.º 4 do artigo 26.º da Lei das Finanças Locais estabelece que, quando o Município opte por fixar uma taxa inferior ao limite máximo, a diferença é considerada como dedução à coleta de IRS a favor dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Município.

Para o ano anterior, foi deliberada uma taxa de participação de 4%.

A decisão relativa à participação variável no IRS para vigorar em 2026 deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira por via eletrónica, até 31 de dezembro de 2025, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 26.º da Lei das Finanças Locais.

**O chefe de unidade de contratação e património
Manuel Santos**

Anexo: Receita de IRS de 2019 - 2026

DE
Anabela Azevedo

INFO' INTERNA

PARA
Tiago Carrao

NÚMERO
2345/DF/2025

DATA
2025-11-11

PROCESSO

CASO
348/PGEN/DF/2025

ASSUNTO
Participação variável no IRS -
Rendimentos de 2026.

Atendendo ao teor da Informação n.º 2319/DF/2025, com a qual se concorda, cumpre informar o seguinte:

De acordo com a alínea g) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (Lei das Finanças Locais), constituem receitas dos municípios, o produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos dos artigos 25.º e seguintes do mesmo diploma.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e do n.º 1 do artigo 26.º do diploma já referido, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até ao limite máximo de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva área geográfica, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior, sendo esta participação calculada sobre a coleta líquida após as deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

De acordo com o n.º 2 do citado artigo 26.º, a participação no IRS depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Refere o n.º 3 do mesmo artigo, que na ausência de deliberação ou da comunicação à AT, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS.

Assim, face ao exposto, e na sequência da reunião realizada com o Sr. Presidente, propõe-se que a taxa de participação variável no IRS para 2026, seja fixada em 5%, remetendo-se a presente proposta à consideração do Sr. Presidente, a qual, caso superiormente assim se entenda, deverá ser submetida ao Órgão Executivo e, em caso de aprovação, ser posteriormente submetida à apreciação e deliberação do Órgão Deliberativo, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma e do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

A chefe de divisão
Anabela Azevedo

Informação nº 2319/DF/2025, de 2025-11-07



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(349/PGEN/DF/2025)

ASSUNTO: TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO 2026

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal proposta de aplicação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem no ano 2026, nos termos e fundamentos das informações n.º 2320/2025 e n.º 2344/2025 da Divisão Financeira.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a proposta de aplicação da taxa municipal de direitos de passagem no ano de 2026, e respetiva fixação em 0,25%, nos termos e fundamentos das informações referidas, as quais homologa, e submetê-la a aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 17 de novembro de 2025

Seguimento:

- DF p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

Tiago Carreço

A Coordenadora Técnica

Avelina Leaf



TOMAR
CIDADE TEMPLÁRIA

DE

Tiago Carrao

**DESPACHO
INTERNO**

PARA

Reunião de Câmara

À reunião de Câmara para apreciação e aprovação nos termos e fundamentos da informação técnica

NÚMERO

1555/DAJA/2025

O Presidente

Tiago Carrao

DATA

2025-11-12

Despacho nº 712/DF/2025, de 2025-11-12

PROCESSO

CASO

349/PGEN/DF/2025

Digitally signed by TIAGO MANUEL
HENRIQUES FERREIRA, CARRÃO
Date: 2025-11-12 12:08:05 GMT

ASSUNTO

TMDP - Taxa Municipal dos
Direitos de Passagem para o ano
de 2026.

INFO' INTERNA

DE

Manuel Santos

PARA

Anabela Azevedo

NÚMERO

2320/DF/2025

DATA

2025-11-06

PROCESSO

CASO

349/PGEN/DF/2025

ASSUNTO

TMDP - Taxa Municipal dos Direitos de Passagem para o ano de 2026.

A Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, que aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE), estabelece o regime jurídico aplicável aos direitos e obrigações relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos utilizados na oferta de redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público.

Nos termos do artigo 169.º da referida Lei, os municípios podem proceder à cobrança de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), devida pelas empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, quando utilizem o domínio público ou privado municipal.

A TMDP é calculada com base na aplicação de uma percentagem sobre o valor da faturação mensal emitida pelas empresas prestadoras desses serviços aos clientes finais localizados no território do município. A taxa é anual e a sua percentagem é fixada pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, devendo a respetiva deliberação ocorrer até 31 de dezembro do ano anterior ao da sua vigência.

A percentagem a aplicar não pode exceder 0,25%.

A regulamentação relativa aos procedimentos de liquidação e pagamento da TMDP encontra-se prevista no Regulamento n.º 38/2004, de 29 de setembro, o qual se mantém em vigor até que a ANACOM venha a aprovar novas regras, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 169.º da LCE.

Para o ano de 2025, foi aprovada uma taxa de 0,25%, conforme deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta do Executivo.

Informa-se ainda que a receita arrecadada pelo Município relativa ao ano de 2024 ascendeu a 15.678€.

**O chefe de unidade de contratação e património
Manuel Santos**



DE
Anabela Azevedo

PARA
2352107245a3daebeb2c4990825
63342

NÚMERO
2344/DF/2025

DATA
2025-11-11

PROCESSO

CASO
349/PGEN/DF/2025

ASSUNTO
TMDP - Taxa Municipal dos
Direitos de Passagem para o ano
de 2026.

INFO' INTERNA

Atendendo ao teor da Informação n.º 2320/DF, com o qual concordo, e na sequência da reunião realizada com o Sr. Presidente, remete-se para submissão à aprovação do Órgão Executivo e posterior apreciação pelo Órgão Deliberativo a proposta de fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) a vigorar no ano de 2026, fixada em 0,25%.

A presente proposta enquadra-se no disposto no artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, que aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE), a qual estabelece que os municípios podem fixar anualmente a referida taxa, aplicável às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público.

Mais se informa que a fixação desta taxa constitui competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A chefe de divisão
Anabela Azevedo

Informação nº 2320/DF/2025, de 2025-11-06



6

DELIBERAÇÃO (1/PPRC/URH/2025)

ASSUNTO: ATRIBUIÇÃO DE DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO NO ANO DE 2026 AOS TITULARES DE CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU E AO COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Foi presente a seguinte proposta do Sr. Presidente:

Considerando que, o estabelecido na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do estado.

Conforme estipulado no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, prevê que os titulares de cargos de direção intermédia de 1º e 2º grau podem ser abonados de despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais.

Atualmente na Câmara Municipal encontram-se providos, um cargo de direção intermédia de 1º Grau, Diretor de Departamento, e oito cargos de direção Intermédia de 2º Grau, Chefe de Divisão, bem como, um cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil.

No que concerne ao regime remuneratório inerente ao cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil, foi deliberado a atribuição da remuneração equivalente ao cargo de dirigente intermédio de 2º grau, estabelecendo o disposto no n.º 6 do artigo 14-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, que o Coordenador Municipal de Proteção Civil pode auferir despesas de representação, nos termos da Lei;

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a atribuição de despesas de representação é da competência da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

Nesse circunstancialismo, e no uso da competência que me é conferida nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, proponho à Câmara Municipal, que delibere que aos atuais titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e de 2.º grau, previstos na atual estrutura orgânica do Município de Tomar, continuem a ser abonados

pelo aludido suplemento remuneratório, que corresponde atualmente aos seguintes valores mensais:

- a) Cargos de direção intermédia de 1º grau: € 341,38
- b) Cargos de direção intermédia de 2º grau: € 213,67

Relativamente ao cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil, de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 14-A, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, proponho que, o órgão executivo delibere que seja igualmente atribuído o suplemento remuneratório "despesas de representação", no montante idêntico aos dirigentes intermédios de 2º grau, a que corresponde o valor mensal de € 213,67.

Proponho ainda que a Câmara Municipal, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação da atribuição do suplemento de despesas de representação, aos titulares dos cargos de direção intermédia de 1º e 2º grau e ao Coordenador Municipal de Proteção Civil para o ano de 2026.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a proposta nos seus exatos termos e submetê-la ao órgão deliberativo ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 17 de novembro de 2025

Seguimento:

- URH p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Correia
Tiago Correia

A Coordenadora Técnica


Atelina Leal
Atelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

7

DELIBERAÇÃO
(5591/ENTE/DAJA/2025 - 12/PROJPAR/DEAS/2013)

ASSUNTO: CAMPAÑA A FAVOR DO BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME DE ABRANTES

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso submetendo a aprovação do Executivo Municipal a cedência de viatura e motorista, nos dias 29 e 30 de novembro, para transporte de alimentos recolhidos nas superfícies comerciais de Tomar no âmbito da Campanha a favor do Banco Alimentar contra a Fome de Abrantes, nos termos e fundamentos das informações n.º 1546/2025 da Divisão de Educação, Intervenção Social e Ambiente, e n.º 9906/2025 do Departamento de Obras Municipais.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ceder o transporte nos termos propostos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 17 de novembro de 2025

Seguimento:

- DOM p/ os devidos efeitos c/ cópia à DEISA

O Presidente da Câmara

Tiago Cardoso

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



DE
Sandra Cardoso

DESPACHO INTERNO

PARA
Reunião de Câmara

Submeto a Reunião de câmara para aprovação.

NÚMERO
3280/DOM/2025

A Vereadora
Sandra Cardoso

DATA
2025-11-12

Informação nº 9906/DOM/2025, de 2025-11-05

PROCESSO
12/PROJPAR/DEAS/2013

CASO
5591/ENTE/DAJA/2025

ASSUNTO
Campanha a favor do Banco
Alimentar contra a Fome, 29 e 30
de novembro 2025 - pedido de
colaboração (cedência de
viaturas e motoristas)

DE
Rita Carapau

PARA
Orlando Mestre

NÚMERO
1546/DEISA/2025

DATA
2025-11-03

PROCESSO
12/PROJPAR/DEAS/2013

CASO
5591/ENTE/DAJA/2025

ASSUNTO
Campanha a favor do Banco
Alimentar contra a Fome, 29 e 30
de novembro 2025 - pedido de
colaboração (cedência de
viaturas e motoristas)

INFO' INTERNA

Relativamente a este assunto temos a informar que, à semelhança dos anos anteriores, o Banco Alimentar contra a Fome, pretende realizar nos próximos dias 29 e 30 de novembro de 2025, a 52.^a campanha nacional de recolha de géneros alimentares.

No Médio Tejo a sede/armazém encontra-se em Abrantes e os vários concelhos participam na recolha junto dos hipermercados existentes em cada uma das cidades.

As várias Cáritas existentes no concelho associam-se à iniciativa. A concretização resulta do envolvimento da parceria entre a Cáritas Paroquial de Tomar e de Casais para a recolha nos hipermercados da cidade. A Cáritas da Asseiceira participa na recolha num supermercado da sua freguesia e da Cáritas Inter-Paroquial da Madalena Beselga apoia na separação dos géneros alimentares no armazém de Abrantes.

Assim, e para que lhes seja possível fazer chegar os bens recolhidos à sede, solicitam à Autarquia a cedência de uma viatura (carrinha fechada) e respetivo motorista para o efeito.

Contactámos a Cáritas de Tomar que informou que a recolha vai realizar-se das 8.30 às 20.00 e de acordo com as necessidades avançou com os horários abaixo:

- N.^o Recolha Dia Hora Local de recolha
- 1.^a Sábado – 29/11 13.00 horas Hipermercado Lid'l
 - 2.^a Sábado – 29/11 18.00 horas Hipermercado Lid'l
 - 3.^a Domingo – 30/11 13.00 horas Hipermercado Lid'l
 - 4.^a Domingo – 30/11 18.00 horas Hipermercado Lid'l

No que respeita ao número de horas necessárias, é nesta fase difícil de contabilizar, pois depende do tempo/trânsito que demorar a realização dos transportes, Tomar – Abrantes (vice-versa) e a carga/descarga.

No entanto, e tendo em linha de conta a experiência dos anos anteriores avançamos com a seguinte previsão de horário:

Sábado: Iniciar às 13.00 horas e terminar às 21.00 horas – 8 horas

Domingo: Iniciar às 13.00 horas e terminar às 21.00 horas – 8 horas. Neste dia deverá passar pela Asseiceira para recolher os bens recolhidos naquele local.

Mais informamos que no concelho de Tomar são recolhidos cerca de 10 000 quilos durante a campanha, pelo que não é possível fazer apenas uma

recolha/transporte por dia. No entanto, não será necessário a presença de um ajudante pois tanto no parque de estacionamento do hipermercado Lid'l como em Abrantes o grupo de voluntários ajudará a carregar e descarregar os alimentos angariados durante a campanha.

Face ao exposto, solicitamos a colaboração do DOM para o apoio referido e a autorização para a prestação de trabalho extraordinário.

A técnica superior
Rita Carapau

Comprovativo nº /DAJA/2025, de 2025-10-21
Email Banco Alimentar Contra Fome 2025 10 20
Email Banco Alimentar Contra Fome 2025 10 20 Pedido CMTomar

DE
António Guerreiro

PARA
Sandra Cardoso

NÚMERO
9906/DOM/2025

DATA
2025-11-05

PROCESSO
12/PROJPAR/DEAS/2013

CASO
5591/ENTE/DAJA/2025

ASSUNTO
Campanha a favor do Banco
Alimentar contra a Fome, 29 e 30
de novembro 2025 - pedido de
colaboração (cedência de
viaturas e motoristas)

INFO' INTERNA

Conforme pedido da entidade e informação do Sr. Eng.^o Orlando Mestre que se transcreve existe possibilidade de promover o apoio pelo que se for entendido fazer a cedência da viatura e motorista deverá esta ser autorizada pelo Executivo ou em alternativa autorizar e posteriormente a decisão ser ratificada pelo referido Executivo.

"Na sequência do pedido do Banco Alimentar de Abrantes, informo que há disponibilidade para ceder viatura e motorista para efetuar o transporte dos bens doados. A referida cedência dá origem a uma despesa de até 350 € para o Município.

Tendo em consideração que se trata de um apoio a uma entidade externa, sugere-se que a eventual autorização deliberada pelo Executivo Municipal."

O diretor de departamento
António Guerreiro

Informação nº 117/DME/2025, de 2025-11-04



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(S/PPRC/DADJ/2025)

ASSUNTO: CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A ESTABELECER COM A ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DO DISTRITO DE SANTARÉM

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a minuta do Contrato-Programa a estabelecer com a Associação de Natação do Distrito de Santarém, para realização do Campeonato Nacional de Clubes da 2.ª e 3.ª Divisão, nos dias 29 e 30 de novembro, e 1 de dezembro, nas piscinas do Complexo Desportivo Municipal de Tomar, nos termos e fundamentos da informação n.º 1750/2025 da Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou aprovar a minuta do Contrato-Programa nos seus exatos termos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 17 de novembro de 2025

Seguimento:

- GPACM p/ os devidos efeitos c/ cópia à DADJ

O Presidente da Câmara

Tiago Correia

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



TOMAR
CIDADE TEMPLÁRIA

DE
Tiago Carrao

DESPACHO INTERNO

PARA
1180442705b3265f97e0d910203
79372

À divisão financeira para cabimento e compromisso da despesa em causa; e de seguida remeter a reunião de Câmara, com urgência para os devidos efeitos.

NÚMERO
661/DADJ/2025

O Presidente
Tiago Carrao

DATA
2025-11-12

Documentos Anexados:
Despacho nº 660/DADJ/2025, de 2025-11-12

PROCESSO

CASO
5/PPRC/DADJ/2025

Digitally signed by TIAGO MANUEL HENRIQUES FERREIRA CARRÃO
Date: 2025-11-12 18:48:20 GMT

ASSUNTO
Proposta de minuta do contrato programa a estabelecer com a Associação de Natação do Distrito de Santarém para realização do Campeonato Nacional de Clubes da 2^a e 3^a Divisão (Natação pura)

Digitally signed by TIAGO MANUEL HENRIQUES FERREIRA CARRÃO
Date: 2025-11-12 18:50:13 GMT

**DE**

André Silva

PARA

Tiago Carrao

NÚMERO

1750/DADJ/2025

DATA

2025-11-12

PROCESSO**CASO**

5/PPRC/DADJ/2025

ASSUNTO

Proposta de minuta do contrato programa a estabelecer com a Associação de Natação do Distrito de Santarém para realização do Campeonato Nacional de Clubes da 2^a e 3^a Divisão (Natação pura)

INFO' INTERNA

Exmo. Senhor Presidente,

A Associação de Natação do Distrito de Santarém (entidade a quem a Federação Portuguesa de Natação delegou a responsabilidade na organização do evento), com o apoio do Município, pretende organizar o evento desportivo Campeonato Nacional de Clubes da 2^a e 3^a Divisão, nos dias 29 e 30 de Novembro e no dia 1 de dezembro, nas piscinas do Complexo Desportivo Municipal de Tomar.

Importa referir que no ano de 2024 esta prova se realizou na Piscina Municipal de Santo António dos Cavaleiros, no Concelho de Loures, tendo tido a participação de 56 clubes no género Masculino e 56 clubes no Género feminino (2^a divisão – 24 clubes em cada género / 3^a Divisão – 32 Clubes em cada género) num total de 874 nadadores (2^a Divisão – 450 nadadores / 3^a Divisão 424 nadadores) mais técnicos e staff dos respetivos clubes (certamente acima de 1.000 participantes nas provas). Atendendo aos dados de participação no evento do ano passado, e considerando que o mesmo tem uma duração de 3 dias, é expectável que em termos de hotelaria e restauração haja um aumento significativo das respetivas taxas de ocupação das unidades hoteleiras e restaurantes do concelho, ainda para mais em época baixa. Assim, parece-me que estamos perante um evento de manifesto interesse para o Município.

Para a concretização do evento, para além da cedência das instalações e do respetivo apoio logístico (materiais e recursos humanos como assistentes operacionais e nadador salvador) a entidade solicita um apoio financeiro no valor de 10.500,00€ (isento de IVA), que se destina a cobrir despesas com o evento (staff e respetivos alojamentos e refeições, cronometragem, prémios, etc.).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, nomeadamente nos seus artigos 46º e 47º, define que as comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei;

- Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições, no domínio dos tempos livres e desporto;

- Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme

disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e ainda

- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, a celebração de contratos-programa é uma competência da Câmara Municipal, nos termos da legislação aplicável.

APRECIAÇÃO FINANCEIRA (A ser visado pela Divisão Financeira)

A despesa inerente ao apoio a conceder, no valor de 10.500,00€, deverá ter cabimento na dotação orçamental inscrita no orçamento municipal em vigor.

Para os devidos efeitos anexa-se o comprovativo de situação regularizada perante a autoridade Tributária, Segurança Social e Registo Central de Beneficiário Efetivo da Associação de Natação do Distrito de Santarém com o NIF: 502608242

PROPOSTA DE DESPACHO

Assim, com base nos fundamentos apresentados, venho pelo presente remeter em anexo a proposta de minuta do contrato programa a estabelecer entre o Município de Tomar e a Associação de Natação do Distrito de Santarém para realização do Campeonato Nacional de Clubes da 2^a e 3^a Divisão.

Face ao anteriormente exposto, coloco à consideração superior a análise do referido contrato programa. Caso se concorde com o mesmo, e salvo melhor opinião, deverá o caso ser reencaminhado para a Divisão Financeira para a necessária certificação financeira. Após a certificação deverá o caso ser colocado à apreciação do Executivo Municipal.

**O chefe de divisão
André Silva**

Documentos Anexados:

ATA ASSOC DE NATAÇÃO DO DISTRITO DE SANTAREM

RCBE ANDS

SS ASSOC DE NATAÇÃO DO DISTRITO DE SANTAREM

MINUTA CONTRATO PROGRAMA Camp Nac 2 e 3 Divisão TOMAR

Provas Nacionais em Tomar

MINUTA CONTRATO PROGRAMA Camp Nac 2 e 3 Divisão TOMAR

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
ORGANIZAÇÃO DO CAMPEONATO NACIONAL DE CLUBES DA 2^a E 3^a DIVISÃO

MUNICÍPIO DE TOMAR / ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DO DISTRITO DE SANTARÉM

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido nos termos da *alínea f)* do art.º 23.º e da *alínea u)* do art.º 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as ulteriores alterações, do disposto no numero 2 do art.º 5º e dos art.^{os} 46º e 47º, todos da Lei 5/2007, de 16 de janeiro, e do disposto no art.º 2.º e da *alínea c)* do art.º 3.º, ambos do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é celebrado entre

O MUNICÍPIO DE TOMAR. organismo competente da Administração Pública com registo de pessoa coletiva 506738914 e sede no Paços do concelho, na Praça da República 2300-505 TOMAR, doravante designado por **MUNICÍPIO DE TOMAR ou 1.º Outorgante**, e neste ato representado por Tiago Manuel Henriques Ferreira Carrão, na qualidade de Presidente da Câmara,

E

A ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DO DISTRITO DE SANTARÉM, associação desportiva sem fins lucrativos, com o NIF: 502608242 e sede na Rua Garcia da Mata, nº 20, 2300-494 Tomar, representada neste ato por João Luís da Silva Loureiro, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, adiante designado indiferentemente por **ANDS ou por 2º Outorgante**,

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo para a organização do **CAMPEONATO NACIONAL DE CLUBES DA 2^a E 3^a DIVISÃO**:

CLÁUSULA 1.^a

(Objeto do contrato)

Constitui objeto do presente contrato-programa a concretização do processo de cooperação financeira e logística entre as partes contratantes para a organização e execução do **CAMPEONATO NACIONAL DE CLUBES DA 2^a E 3^a DIVISÃO**.

CLÁUSULA 2.ª
(Organização)

A organização do **CAMPEONATO NACIONAL DE CLUBES DA 2^a E 3^a DIVISÃO**, decorrerá de forma bipartida entre o **MUNICÍPIO DE TOMAR** e a **ANDS**, comprometendo-se as partes a realizar todas as tarefas relacionada com o evento, de modo a garantir que o mesmo corresponda às expetativas qualitativas e quantitativas de todos os intervenientes e do público, para eventos desta natureza.

CLÁUSULA 3.ª
(Responsabilidades do Município de Tomar)

1. No âmbito da organização do **CAMPEONATO NACIONAL DE CLUBES DA 2^a E 3^a DIVISÃO**, o **MUNICÍPIO DE TOMAR** será responsável pelos seguintes aspetos organizacionais:
 - a) Colaboração na divulgação e promoção do evento a nível local, disponibilizando os seus canais próprios de divulgação tais como rede sociais, site do Município, painéis eletrónicos, etc.;
 - b) Apoio na comunicação e divulgação dos eventos nomeadamente através da imprensa e comunicação social;
 - c) Disponibilização das instalações necessárias à realização do campeonato, bem como prestação do apoio logístico necessário (dentro das disponibilidades da autarquia);
 - d) Atribuição de uma comparticipação financeira até ao valor de 10.500€ (Dez mil e quinhentos euros) à **ANDS** para apoio à organização do **CAMPEONATO NACIONAL DE CLUBES DA 2^a E 3^a DIVISÃO**.

CLÁUSULA 4.ª
(Responsabilidades da Associação de Natação do Distrito de Santarém)

1. No âmbito a organização do **CAMPEONATO NACIONAL DE CLUBES DA 2^a E 3^a DIVISÃO** a **ANDS** será responsável pelos seguintes aspetos organizacionais:
 - a) Assegurar os contatos e diligências necessárias para a realização do evento nos moldes por si idealizados e com as condições necessárias;
 - b) Organização do Campeonato nomeadamente a elaboração do programa, homenagens e demais enquadramentos técnicos e institucionais;
 - c) Produção e distribuição com meios próprios, os suportes gráficos de divulgação do Evento, de acordo com os espaços disponibilizados pelo **MUNICÍPIO DE TOMAR**, bem como produzir e providenciar os materiais considerados adequados para promover a imagem do Evento e modalidade;

- d) Colaboração na comunicação do Evento, nomeadamente através das redes sociais da **ANDS**;
- e) Prestar todas as informações e/ou, para efeitos de validação técnico-financeira, facultar qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados em nome da **ANDS**, por força da execução do presente contrato-programa, sempre que solicitada pelo **MUNICÍPIO DE TOMAR**;
- f) Incluir no respetivo sistema contabilístico da **ANDS** de acordo com o disposto no art.^º 6.^º, do Decreto-lei n.^º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para registo da execução financeira do/s evento/s objetos do presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação da verba concedida pelo **MUNICÍPIO DE TOMAR** exclusivamente para este fim.

CLÁUSULA 5.^a

(Regime de comparticipação financeira)

- 1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.^a, n.^º 1, alínea d), a atribuição da comparticipação financeira à **ANDS** decorrerá conforme o seguinte articulado:
10.500,00€ - a partir de 2 de dezembro de 2025
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, só deverão ser consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização e execução do **CAMPEONATO NACIONAL DE CLUBES DA 2^a E 3^a DIVISÃO**.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não são elegíveis as despesas resultantes de pagamentos de honorários a elementos dos órgãos sociais e/ou de quaisquer outros elementos com interveniência na organização e execução **CAMPEONATO NACIONAL DE CLUBES DA 2^a E 3^a DIVISÃO**.

CLÁUSULA 6.^a

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

Em articulação com o definido no art.^º 19.^º, do decreto-lei n.^º 273/2009, de 1 de outubro:

- 1. Compete ao **MUNICÍPIO DE TOMAR** fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de auditoria por entidade externa.
- 2. As ações inspetivas mencionadas no número anterior podem ainda ser extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados entre a **ANDS** e os seus associados, nos

termos previstos no n.º 1, art.º 7.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, devendo ser inserida nos respetivos contratos-programa cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 7.ª

(Obrigações fiscais para com o Estado e Segurança Social)

1. Em caso de situação de incumprimento das obrigações fiscais para com o Estado e/ou segurança Social por parte da **ANDS**, o **MUNICÍPIO DE TOMAR** suspenderá de imediato todos os apoios decorrentes deste, ou quaisquer outros contratos em cursos enquanto a situação se mantiver.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a **ANDS** dá o seu consentimento expresso e inequívoco ao **MUNICÍPIO DE TOMAR** para a consulta da sua situação tributária nos termos previstos no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

CLÁUSULA 8.ª

(Vigência do contrato)

O presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até que esteja finalizado o objeto definido na Cláusula 1.ª e extintas todas as obrigações nele previstas.

CLÁUSULA 9.ª

(Direito à restituição)

1. Em articulação com o definido no número 1 do art.º 29.º do Decreto-lei 273/2009 de 1 de outubro, ao **MUNICÍPIO DE TOMAR** reserva-se no direito de ser resarcido de todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais que constituem o objeto da Cláusula 1.ª do presente contrato-programa.
2. No caso de não devolução, por parte da **ANDS** das verbas a reaver nos termos definidos no número anterior, ao **MUNICÍPIO DE TOMAR** reserva-se no direito de deduzir as mesmas de eventuais créditos a conceder no futuro.

CLÁUSULA 10.ª

(Revisão do contrato)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto nas condições que nele se encontram estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo entre as partes outorgantes, em conformidade com o disposto no artigo 21.º do decreto-lei 273/2009 de 1 de outubro.